



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE) REALIZOU-SE NO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE JANEIRO DE 2017, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES (1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAES (2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), ANTÔNIO DE MELO E LIMA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR E JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE).

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE) E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS, E CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES.

ASSUNTO: DIVERSOS

3-) **Ofício nº 001/2017-GAB**, de 19 de janeiro de 2017, da Exmª Srª Drª **Alexandra Loose**, Juíza de Direito da Comarca de Glória do Goitá. Vem, inicialmente, externar a sua completa satisfação com a recente titularidade na Comarca de Glória do Goitá. Após exercício efetivo na Comarca, detectou a necessidade de uma pequena modificação no horário de expediente forense. Atualmente, o expediente tem início às 9h e término às 18h. Salienta que a Comarca de Glória do Goitá possui atividade eminentemente rural, sendo assim, o ambiente forense recebe “visitações” vultosas na parte da manhã, fazendo com que o período vespertino seja esvaziado.

SOLICITA autorização desta egrégia Corte para alterar o funcionamento do expediente forense na Comarca de Glória do Goitá para o horário das 8h às 17h. A presente solicitação segue acompanhada de documentos que comprovam a anuência do Ministério Público e Defensoria Pública atuantes naquela Comarca. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a mudança no funcionamento do expediente forense na Comarca de Glória do Goitá, para o horário das 8h às 17h, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, sem prejuízo dos prazos processuais, devendo a magistrada dar ampla e devida divulgação da modificação. PROPÔS O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, QUE, SEMPRE QUE HOVER ALTERAÇÃO NO HORÁRIO DO EXPEDIENTE FORENSE, DEVERÁ SER COMUNICADA À SECRETARIA JUDICIÁRIA (SEJU) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARA ATUALIZAÇÃO NO SITE DO TJPE, BEM COMO CABERÁ ÀQUELA SECRETARIA INFORMAR À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DE PERNAMBUCO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO”.**

Recife, 26 de janeiro de 2017.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária